

PROJETO DE LEI Nº 069/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar Programa Habitacional e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que enviou para análise do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica Criado o Programa Habitacional Municipal, a ser implantado no Município de Água Santa, visando a disponibilização de unidades habitacionais populares.

Art. 2º - Os beneficiários finais, terão direito as unidades habitacionais populares edificados, cujo condomínio instituído nos termos legais e de acordo com as normas do Programa Habitacional Federal Casa Verde e Amarela.

Art. 3º - As unidades habitacionais populares serão disponibilizados pelo Município aos beneficiários finais do Programa e terão o custo fixado de acordo com as normas do “Programa Habitacional Federal Casa verde e Amarela”.

Art. 4º - O custo de cada unidade habitacional será apurado pelo Programa Federal, gerenciado pela Caixa Econômica Federal. A mesma firmará contrato direto com o beneficiário, estabelecendo as normas e o valor financiado. O financiamento será dividido em parcelas, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Os beneficiários finais deverão ressarcir diretamente a Caixa Econômica Federal, os valores contratados.

Art. 6º - O Município participará do Programa com doação de dois imóveis às famílias beneficiárias, mediante transferência e doação imediata à entidade vencedora da licitação para a construção das casas, a qual transferirá no empreendimento, sem custos às famílias beneficiárias.

Parágrafo único - As áreas de que trata o *caput* deste artigo são de propriedade do Município e estão descritas nas Matrículas nº 25.457, com área de 751,51 m² e 25.481, com área de 639,13 m², do Registro de Imóveis de Tapejara.

Art. 7º - O valor da área de propriedade do Município deverá ser objeto de avaliação da comissão designada pelo Poder Executivo Municipal, antes da realização do procedimento licitatório para a execução do programa.

Art. 8º - No momento da doação deverá constar cláusula de reversão para o caso de a obra não iniciar no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º - Para os empreendimentos cadastrados no programa habitacional “Casa Verde e Amarela”, as operações e imóveis transacionados com esta finalidade terão isenções, no percentual de 100% (cem por cento), no Imposto sobre a transmissão Inter Vivos por ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais e seus Relativos ITBI, sobre a aquisição pelo mutuário final;

Art. 10º - Os custos referentes a terraplanagem, limpeza e preparação do terreno, para viabilização das construções, correrá por conta do Município de Água Santa, sendo deduzido do custo final das unidades habitacionais.

Art. 11º - Para a implementação do Programa Habitacional previsto nesta Lei o Poder Executivo fica autorizado a firmar contrato/convênio com instituições financeiras, bem como com Cooperativas Habitacionais ou ainda outras Entidades Privadas para realizar o referido Programa.

Art. 12º - Ficará autorizada, a empresa vencedora do chamamento público, o qual se refere a presente lei, a contratar os empreendimentos em módulos e/ou fases, bem como contratar junto a CEF financiamento de apoio à produção das unidades do empreendimento como garantia, caso se faça necessário, para viabilização do custo aprovado na CEF.

Art. 13º - A implementação do Programa “Casa Verde e Amarela” compreende as fases de inscrição, habilitação e classificação, que será analisada por comissão específica a ser instituída pelo Prefeito Municipal, respeitando toda a legislação municipal que trata do tema.

Art. 14º - Se necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, nos termos legais.

Art. 15º - Para atendimento das disposições deste Programa o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio, parcerias ou credenciamentos, através de procedimento licitatório para a perfeita implantação e execução do programa habitacional.

Art. 16º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações da lei-de-meios para o exercício de 2022.

Art. 17º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO vigentes para o exercício de 2022.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do exercício financeiro de dois mil e vinte e dois.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
15 de Dezembro de 2021.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 069/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre o programa habitacional a ser implantado no Município de Água Santa.

Visando a disponibilização de unidades habitacionais para atender a demanda existentes, estamos propondo a criação do programa habitacional, o qual será executado de acordo com o Programa Federal denominado “Casa Verde e Amarela”.

O município participará do programa com a disponibilização de dois imóveis, os quais serão utilizados para a edificação de 15 (quinze) unidades habitacionais, através de empresas ou cooperativas selecionadas através de processo licitatório – chamamento público.

Os imóveis serão financiados nos termos do programa Federal pela Caixa Econômica Federal, e além dos imóveis o Município participará com as obras de adequação do terreno, valores que serão deduzidos do custo do empreendimento para as famílias selecionadas no programa.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
15 de Dezembro de 2021.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. OLICE ANTÔNIO GIACOMIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Água Santa - RS